



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II- Nº 372- SEGUNDA-FEIRA 12 DE NOVEMBRO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Cáceres

**DECRETO Nº. 466  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº 18535 de 03 outubro de março de 2007, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável - **COMDERS**, no município de Cáceres.

**AGRO PLAN – Assessoria e Consultoria as Atividades Agrícolas e Agropecuárias:**

Titular: Hilário Hartmann  
Suplente: Cleuza Cruz Nunes

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2007.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal

**HAMILTON DE GURJÃO BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 04.10.2007.

**DECRETO Nº 470  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 18604, de 04 de outubro de 2007 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Conceder a servidora **LUZIA DO NASCIMENTO JATOBÁ**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº 48 de 05.09.03, a partir de 15 de outubro de 2007.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2007.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal

**HAMILTON DE GURJÃO BRITO**  
Secretário M. de Administração

Afixado em: 05.10.07

**DECRETO Nº 471  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2007**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 18311, de 02 de outubro de 2007 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Conceder ao servidor **ANTONIO ORTIZ**, Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 47 de 29.09.03, a partir de 10 de outubro de 2007.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2007.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal

**HAMILTON DE GURJÃO BRITO**  
Secretário M. de Administração

Afixado em: 03.10.07

**DECRETO Nº 476  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 13962, de 21 de agosto de 2007 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Conceder a servidora **APARECIDA SANDRA DE ARRUDA SILVA RONDON**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 47 de 29.09.03, a partir de 22 de outubro de 2007.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2007.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal

**HAMILTON DE GURJÃO BRITO**  
Secretário M. de Administração

Afixado em: 10.10.07

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

DECRETO Nº 485  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 16868, de 18 de setembro de 2007 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ GONÇALVES**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 47 de 29.09.03, a partir de 01 de outubro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2007.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal

**HAMILTON DE GURJÃO BRITO**  
Secretário M. de Administração

Afixado em: 15.10.07

DECRETO Nº 496  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 19555, de 18 de outubro de 2007 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art 1º - Conceder ao servidor **ELISEU DE MARCHI**, Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº 48 de 05.09.03, a partir de 03 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2007.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal

**HAMILTON DE GURJÃO BRITO**  
Secretário M. de Administração

Afixado em: 18.10.07

## Prefeitura Municipal de Colniza



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº. 047/2007.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. Clarice Faria Ferreira, e Sra. Clei Ghisler, nome até representante legal do menor Marcos Pranski, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Luciano Pranski.

O Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 28, inciso II da Lei Municipal nº. 158-A, de 07 de julho de 2004, que rege a previdência municipal, anexo II, da Lei Municipal nº. 111/2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Luciano Pranski, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº.12R-1.830.905, SSP/SC e CPF nº.656.035.679-53, efetivo no cargo de Vigilante, referência "1", Cirau "B", lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, raticado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para a Sra. Clarice Faria Ferreira, companheira do "de cujus", o equivalente a 50% (cinquenta por cento) e para Marcos Pranski, filho menor nascido em 15/07/1990, hoje com 17(dezesseis) anos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, nº. 2007.07.0001P, a partir de 20/04/2007, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza - MT, 01 de Outubro de 2007.

**SERGIO BASTOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Matupá

### AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### EDITAL N° 050/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que através da Inexigibilidade de Licitação N° 001/2007 contratou os Serviços da Empresa ENIO LUIZ PERINARQUITETURA E URBANISMO - CNPJ 05.658.391/0001-50 pelo valor de R\$ 14.000,00.

Matupá – MT, 09 de Novembro de 2007.

**ANTÔNIO DIRSON HERMES**  
Presidente da CPL

## AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### EDITAL N° 051/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que através da Inexigibilidade de Licitação N° 002/2007 contratou os Serviços do Engº Civil Ronaldo José da Silva CREA N° 9868-VD/MT CPF N° 163.084.108-02 pelo valor de R\$ 20.000,00.

Matupá – MT, 09 de Novembro de 2007.

**ANTÔNIO DIRSON HERMES**  
Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PORTARIA N.º 022/2007

"Dispõe sobre a alteração da concessão do benefício Pensão por morte em favor da Sra. Benedita Marta Muniz"

O **Diretor Executivo da NOSSA-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinada com o Art.30, inciso I, da Lei Municipal nº. 516/2005 de 25 de outubro de 2005, que rege a Previdência Municipal, Art. 57, da Lei Municipal n.º 249/91, de 29 de março de 1991 que institui o regime estatutário e fixou diretrizes para os servidores Públicos Municipais, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Servidor Sr. José Rodolfo Muniz, portador da RG. 262.263 SSP/MT e CPF. 061.712.221-00, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Rodoviária, na Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade, com Proventos Integrais, em favor da Sra. Benedita Marta Muniz, brasileira portadora do RG n.º 801.475 SSP/MT, CPF n.º 769.267.701-82 e Titulo de Eleitor n.º. 73537818/21, Zona 058, Seção 0007, em 100% dos proventos, conforme o processo da NOSSA PREVI n.º 022/2007, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, 12 de novembro de 2007.

**SIMÃO JORGE DA SILVA**  
Diretor Executivo da Nossa Previ

HOMOLOGO:

**Carlos Roberto da Costa**  
Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIOORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2007 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	15.895.178,00	15.895.178,00	3.718.011,09	23,39	13.446.584,32	84,80	2.448.593,68
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	10.082.000,00	10.082.000,00	1.983.864,95	19,68	9.120.104,23	90,46	961.895,77
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	512.000,00	512.000,00	150.535,51	29,40	682.851,24	133,37	-170.851,24
1.1.1.0.00.00 - Impostos	420.000,00	420.000,00	140.251,83	33,39	581.426,86	138,44	-161.426,86
1.1.2.0.00.00 - Taxas	91.000,00	91.000,00	10.283,68	11,30	101.424,38	111,46	-10.424,38
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	379.000,00	379.000,00	59.741,61	15,76	271.483,51	71,83	107.536,49
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	314.000,00	314.000,00	45.814,98	14,59	205.189,94	65,34	108.830,06
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	65.000,00	65.000,00	13.926,63	21,43	66.293,57	101,99	-1.293,57
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	171.000,00	171.000,00	27.149,68	15,88	116.957,28	68,40	54.042,72
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	25.082,56	25,08	110.956,75	110,96	-10.956,75
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	2.067,12	0,00	6.000,53	0,00	-6.000,53
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	190.000,00	190.000,00	56.990,92	30,00	263.584,87	138,72	-73.584,87
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.790.000,00	8.790.000,00	1.666.013,45	18,95	7.682.667,30	87,40	1.107.332,70
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	8.635.000,00	8.635.000,00	1.509.497,92	17,48	7.452.255,71	86,30	1.182.744,29
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	55.000,00	0,00	75.000,00	0,00	-75.000,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	155.000,00	155.000,00	101.515,53	65,49	155.411,59	100,27	-411,59
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00	40.000,00	23.233,78	58,08	102.600,03	256,50	-62.600,03
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	16.000,00	16.000,00	2.953,63	18,46	11.403,98	71,27	4.596,02
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	2.000,00	2.000,00	210,00	10,50	7.894,54	394,73	-5.894,54
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	21.000,00	21.000,00	7.993,72	38,07	41.783,76	198,97	-20.783,76
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	1.000,00	1.000,00	12.076,43	1.207,64	41.517,76	4.151,78	-40.517,76
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	5.813.178,00	5.813.178,00	1.734.346,74	29,83	4.326.490,09	74,43	1.486.697,91
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.788.178,00	5.788.178,00	1.734.346,74	29,96	4.326.490,09	74,75	1.461.697,91
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	60.000,00	60.000,00	1.162,82	1,94	176.162,82	293,80	-116.162,82
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	5.728.178,00	5.728.178,00	1.733.183,92	30,26	4.150.317,27	72,45	1.577.860,73
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	314.000,00	314.000,00	45.657,41	14,54	204.191,51	65,03	109.808,49

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.209.178,00	16.209.178,00	3.763.669,10	23,22	13.650.775,83	84,22	2.558.402,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	16.209.178,00	16.209.178,00	3.763.669,10	23,22	13.650.775,83	84,22	2.558.402,17
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	16.209.178,00	16.209.178,00	3.763.669,10	23,22	13.650.775,83	84,22	2.558.402,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	12.243.139,42	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2007 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2007 (g)	%	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.875.178,00	147.888,67	16.023.066,67	3.135.508,89	12.368.865,62	3.015.533,54	11.916.322,56	74,37	4.106.744,11
DESPESAS CORRENTES	9.736.500,00	-294.829,71	9.441.670,29	1.813.233,27	8.454.441,83	1.889.350,92	8.300.889,77	87,92	1.140.780,52
Pessoal e Encargos Sociais	4.948.500,00	-83.000,00	4.865.500,00	938.068,30	4.230.344,45	930.649,39	4.222.927,54	86,79	642.872,46
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.778.000,00	-201.829,71	4.576.170,29	875.168,97	4.224.097,38	958.701,53	4.077.962,23	89,11	488.208,06
DESPESAS DE CAPITAL	5.692.178,00	442.718,38	6.134.896,38	1.322.273,62	3.914.423,79	1.126.182,62	3.615.432,79	58,93	2.519.463,59
Investimentos	5.702.178,00	432.718,38	6.134.896,38	1.322.273,62	3.914.423,79	1.126.182,62	3.615.432,79	58,93	2.519.463,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS	445.500,00	0,00	445.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.500,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	314.000,00	-147.888,67	166.111,33	21.791,88	112.875,34	21.791,88	112.875,34	67,83	53.435,99
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	16.189.178,00	0,00	16.189.178,00	3.157.298,77	12.481.540,96	3.037.325,42	12.028.997,90	74,30	4.160.180,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	16.281,59	2.492,29	13.863,89	69,32	6.136,11
Amortização da Dívida Interna	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	16.281,59	2.492,29	13.863,89	69,32	6.136,11
Dívida Mobiliária	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	16.281,59	2.492,29	13.863,89	69,32	6.136,11
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	16.209.178,00	0,00	16.209.178,00	3.157.298,77	12.497.822,55	3.039.817,71	12.042.861,79	74,30	4.166.316,21
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.807.914,04	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.209.178,00	0,00	16.209.178,00	3.157.298,77	12.497.822,55	3.039.817,71	13.650.775,83	84,22	2.558.402,17

FONTE:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	18.209.178,00	18.209.178,00	3.167.298,77	12.497.822,55	3.039.817,71	12.042.881,79	100,00	74,30	4.166.316,21
LEGISLATIVA	500.000,00	500.000,00	63.982,80	418.756,16	79.642,18	403.123,38	3,35	80,62	96.876,62
Ação Legislativa	500.000,00	500.000,00	63.982,80	418.756,16	79.642,18	403.123,38	3,35	80,62	96.876,62
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.222.900,00	2.335.007,14	402.339,90	2.146.825,81	424.701,44	2.117.641,56	17,58	90,69	217.465,58
Planejamento e Orçamento	460.000,00	674.843,30	121.627,54	837.685,97	137.654,05	614.885,85	5,11	91,11	59.977,65
Administração Geral	1.374.900,00	1.364.616,33	236.182,38	1.281.096,18	239.727,62	1.275.120,99	10,59	91,43	119.495,34
Administração Financeira	338.000,00	217.777,51	32.879,98	189.893,68	32.879,98	189.893,68	1,58	87,10	28.063,85
Turismo	50.000,00	47.770,00	11.650,00	38.270,00	14.639,79	37.881,26	0,31	79,28	9.908,74
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	475.000,00	336.918,00	80.341,86	261.620,78	82.496,78	260.180,66	2,16	77,22	76.737,34
Assistência à Criança e ao Adolescente	45.000,00	38.671,00	7.837,85	31.918,13	7.442,95	31.018,01	0,28	80,42	7.562,99
Assistência Comunitária	425.000,00	298.347,00	72.603,81	229.702,65	75.043,81	229.162,65	1,90	76,81	69.184,35
Extensão Rural	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	708.000,00	708.000,00	43.409,35	184.615,84	47.609,35	180.013,56	1,49	25,43	527.988,42
Previdência do Regime Estatutário	708.000,00	708.000,00	43.409,35	120.487,85	47.609,35	107.015,44	0,89	15,12	600.984,58
SAÚDE	1.910.000,00	1.914.247,07	406.733,40	1.844.199,02	407.715,11	1.830.885,02	15,20	95,64	83.382,05
Atenção Básica	1.835.000,00	1.909.396,81	406.733,40	1.839.348,56	407.715,11	1.826.014,56	15,16	95,63	83.382,05
Vigilância Sanitária	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	65.000,00	4.850,46	0,00	4.850,46	0,00	4.850,46	0,04	100,00	0,00
Alimentação e Nutrição	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	162.100,00	162.100,00	26.456,56	137.432,99	31.110,66	115.346,49	0,96	71,16	46.764,51
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	162.100,00	162.100,00	26.456,56	137.432,99	31.110,66	115.346,49	0,96	71,16	46.764,51
EDUCAÇÃO	3.500.000,00	3.293.777,95	647.655,17	2.863.165,34	860.317,41	2.795.690,38	23,21	84,88	498.097,57
Ensino Fundamental	3.445.000,00	3.139.743,87	618.782,71	2.758.886,21	831.424,95	2.889.401,25	22,33	85,68	450.342,62
Ensino Médio	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	20.000,00	137.034,08	24.687,96	97.450,64	24.687,96	97.450,64	0,81	71,11	39.583,44
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	17.000,00	4.324,50	8.828,49	4.324,50	8.828,49	0,07	51,93	8.171,51
Educação Especial	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	45.000,00	8.022,50	707,00	8.022,50	707,00	8.022,50	0,07	100,00	0,00
Difusão Cultural	45.000,00	8.022,50	707,00	8.022,50	707,00	8.022,50	0,07	100,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	860.000,00	1.127.734,48	263.317,66	1.080.848,38	182.622,38	1.000.053,08	8,30	88,68	127.881,40
Infra-estrutura Urbana	860.000,00	1.127.734,48	263.317,66	1.080.848,38	182.622,38	1.000.053,08	8,30	88,68	127.881,40
HABITAÇÃO	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	75.000,00	161.000,00	21.814,45	128.677,99	34.981,54	128.677,99	1,07	85,22	22.322,01
Saneamento Básico Urbano	75.000,00	161.000,00	21.814,45	128.677,99	34.981,54	128.677,99	1,07	85,22	22.322,01
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	242.000,00	516.116,91	139.151,97	491.159,51	24.261,56	272.976,81	2,27	52,89	243.140,30
Administração Geral	187.000,00	228.693,30	18.351,97	201.735,90	23.461,56	103.553,00	0,88	45,68	123.140,30
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	38.000,00	289.423,61	120.800,00	289.423,61	800,00	169.423,61	1,41	59,54	120.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	65.000,00	34.256,00	5.751,27	31.112,14	5.751,27	31.112,14	0,28	90,83	3.142,88
Energia Elétrica	65.000,00	34.256,00	5.751,27	31.112,14	5.751,27	31.112,14	0,28	90,83	3.142,88
TRANSPORTE	5.293.178,00	5.044.837,95	1.032.667,43	2.830.253,80	1.032.667,43	2.830.253,80	23,50	56,10	2.214.584,15
Transporte Aéreo	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Transporte Rodoviário	5.273.178,00	5.044.837,95	1.032.667,43	2.830.253,80	1.032.667,43	2.830.253,80	23,50	56,10	2.214.584,15
DESPORTO E LAZER	45.000,00	58.161,00	22.971,35	55.151,71	22.971,35	55.151,71	0,46	98,20	1.009,29
Desporto Comunitário	45.000,00	58.161,00	22.971,35	55.151,71	22.971,35	55.151,71	0,46	98,20	1.009,29
ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	16.281,56	2.492,29	13.883,99	0,12	69,32	6.136,11
Serviço da Dívida Interna	20.000,00	20.000,00	0,00	16.281,56	2.492,29	13.883,99	0,12	69,32	6.136,11
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.209.178,00</b>	<b>16.209.178,00</b>	<b>3.157.298,77</b>	<b>12.497.822,55</b>	<b>3.039.817,71</b>	<b>12.042.851,79</b>	<b>99,9978</b>	<b>74,2982</b>	<b>4.166.316,21</b>

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2007	
	Nov/06	Dez/06	Jan/07	Fev/07	Mar/07	Abr/07	Mai/07	Jun/07	Jul/07	Ago/07	Set/07			Out/07
RECEITAS CORRENTES (I)	990.145,73	1.233.193,11	881.505,24	923.875,29	889.603,82	912.535,18	1.041.897,37	1.107.076,01	1.088.492,87	954.121,51	998.867,32	1.185.107,16	12.176.179,61	11.054.000,00
Receitas Tributária	72.875,70	58.471,71	46.448,49	42.214,16	94.237,54	41.328,50	86.025,59	97.380,18	77.622,13	68.061,14	74.276,34	78.256,17	815.186,85	512.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	2.234,68	4.839,69	1.661,73	0,00	0,00	0,00	2.216,27	40.394,17	24.226,81	21.248,84	19.521,91	1.651,25	117.997,15	100.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	28.318,37	10.845,71	11.459,88	2.613,98	18.119,78	2.847,88	30.360,88	10.973,59	8.654,52	5.189,74	7.584,57	28.208,25	159.988,01	70.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.589,68	22.710,31	14.804,20	20.036,66	30.430,27	18.143,26	19.834,20	19.717,19	24.182,52	19.087,29	28.229,68	30.770,03	273.315,56	150.000,00
Outras Receitas Tributárias	16.732,69	21.278,00	17.520,70	19.563,53	44.887,51	20.537,28	13.782,44	28.286,23	22.378,26	22.555,47	20.960,16	17.628,84	283.917,83	182.000,00
Receitas de Contribuições	28.108,28	80.863,77	21.963,27	8.786,28	28.579,70	27.130,29	28.079,88	28.840,22	38.005,12	31.358,14	30.778,72	28.862,88	380.425,58	378.000,00
Receita Patrimonial	7.741,64	8.621,20	11.861,24	8.492,51	11.849,58	12.081,54	11.802,13	11.531,47	9.595,91	12.783,22	11.424,39	15.725,29	133.320,12	171.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.921,67	21.364,87	24.162,98	25.086,53	28.873,30	23.241,09	27.128,55	28.223,99	25.380,59	28.698,92	28.591,93	28.398,99	308.961,41	190.000,00
Transferências Correntes	840.402,40	1.049.014,12	789.638,35	834.909,24	720.383,90	785.917,75	901.504,17	932.692,02	918.212,10	808.123,33	910.723,60	1.025.368,38	10.404.820,38	9.782.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	277.208,73	337.109,29	291.174,94	312.929,69	258.583,19	322.398,01	332.749,98	338.995,51	283.631,92	278.174,72	288.488,21	271.088,91	3.571.509,30	3.528.000,00
Cota Parte do ICMS	190.828,11	217.389,98	184.373,68	180.840,78	174.409,05	184.482,57	198.235,01	197.107,45	219.320,38	190.024,89	203.208,85	235.083,42	2.375.083,73	2.250.000,00
Cota Parte do IPVA	7.402,25	6.199,98	11.053,14	11.027,56	10.283,21	18.862,44	27.260,17	6.633,93	27.587,24	12.320,54	7.197,69	9.280,53	156.059,67	150.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	193.238,45	206.731,58	180.983,11	182.402,11	170.280,18	151.527,35	183.380,71	203.496,22	198.285,57	178.898,01	188.633,40	203.990,86	2.238.778,62	2.250.000,00
Outras Transferências Correntes	171.728,88	282.583,33	102.053,48	147.608,93	105.878,27	118.559,38	159.678,30	188.486,91	211.426,99	148.707,37	127.167,85	305.985,57	2.088.392,04	1.584.000,00
Outras Receitas Correntes	19.098,04	13.867,44	8.432,91	8.407,57	7.869,80	12.928,01	6.527,05	10.407,13	19.687,02	7.128,78	12.862,34	10.371,44	135.563,51	40.000,00
DEDUÇÕES (II)	92.519,11	152.401,68	93.119,88	74.193,30	94.255,98	120.830,91	110.862,44	113.789,75	104.228,94	101.792,49	104.433,90	107.403,94	1.289.812,10	1.289.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	22.199,88	68.117,04	21.963,27	475,84	22.184,90	22.427,88	22.444,39	22.535,76	23.659,50	23.683,94	22.792,89	23.022,29	298.488,88	313.000,00
Servidor	22.199,88	68.117,04	21.963,27	475,84	22.184,90	22.427,88	22.444,39	22.535,76	23.659,50	23.683,94	22.792,89	23.022,29	298.488,88	313.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	70.319,23	83.284,64	71.156,69	73.717,86	72.080,98	98.403,25	88.216,05	91.233,99	80.569,34	78.108,55	61.641,21	84.381,55	973.125,24	972.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>897.626,62</b>	<b>1.080.791,43</b>	<b>788.385,28</b>	<b>849.681,99</b>	<b>795.347,94</b>	<b>791.704,27</b>	<b>931.204,93</b>	<b>993.305,26</b>	<b>984.264,03</b>	<b>852.329,02</b>	<b>864.223,42</b>	<b>1.077.703,32</b>	<b>10.906.567,51</b>	<b>9.768.000,00</b>

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2006							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

**MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.**

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	394.000,00	394.000,00	64.116,31	292.696,52	250.809,30
RECEITAS CORRENTES	394.000,00	394.000,00	64.116,31	292.696,52	250.809,30
Receita de Contribuições	314.000,00	314.000,00	45.814,98	205.169,94	190.878,84
Pessoal Civil	313.000,00	313.000,00	45.814,98	205.169,94	190.878,84
Contribuição de Servidor Ativo Civil	311.000,00	311.000,00	45.814,98	205.169,94	190.878,84
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	80.000,00	80.000,00	18.301,33	87.526,58	59.930,46
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	80.000,00	80.000,00	18.301,33	87.526,58	59.930,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	314.000,00	314.000,00	45.657,41	204.191,51	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)</b>	<b>708.000,00</b>	<b>708.000,00</b>	<b>109.773,72</b>	<b>496.888,03</b>	<b>250.809,30</b>

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	262.500,00	262.500,00	47.609,35	180.013,58	148.767,07
ADMINISTRAÇÃO	91.000,00	91.000,00	6.764,18	30.676,49	62.940,41
Despesas Correntes	81.000,00	81.000,00	6.764,18	30.676,49	62.250,41
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	690,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	171.500,00	171.500,00	40.845,17	149.337,09	85.826,66
Pessoal Civil	171.500,00	171.500,00	40.845,17	149.337,09	85.826,66
Aposentadorias	60.000,00	60.000,00	13.601,09	42.504,29	0,00
Pensões	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	110.500,00	110.500,00	27.244,08	106.832,80	85.826,66
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	445.500,00	445.500,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)</b>	<b>708.000,00</b>	<b>708.000,00</b>	<b>47.609,35</b>	<b>180.013,58</b>	<b>148.767,07</b>
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	62.164,37	316.874,45	102.042,23

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2007	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2006	2007
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.229,62	7.365,86	92,66
Investimentos	606.338,58	800.928,03	1.125.075,68

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
RECEITAS CORRENTES	314.000,00	314.000,00	45.657,41	204.191,51	0,00
Receita de Contribuições	314.000,00	314.000,00	45.657,41	204.191,51	0,00
Pessoal Civil	314.000,00	314.000,00	45.657,41	204.191,51	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	310.000,00	310.000,00	45.657,41	204.191,51	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.**

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	314.000,00	314.000,00	45.657,41	204.191,51	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

**MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.**

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Aço 2007 (b)	Em 31 Out 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	126.227,12	126.227,12	126.227,12
DEDUÇÕES (II)	1.519.768,13	2.469.835,99	3.157.434,49
Ativo Disponível	1.519.768,13	2.469.835,99	3.157.434,49
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.393.541,01	-2.343.608,87	-3.031.207,37
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	126.227,12	126.227,12	126.227,12
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.519.768,13	-2.469.835,99	-3.157.434,49
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2007 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	-687.598,50	-1.637.666,36	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Aço 2007 (b)	Em 31 Out 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	808.293,89	1.063.003,97	1.125.168,34
Ativo Disponível	808.293,89	1.063.003,97	1.125.168,34
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**MUNICÍPIO DE NOVA CANAA DO NORTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.**

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>9.982.000,00</b>	<b>1.962.659,16</b>	<b>9.022.362,65</b>	<b>8.849.684,27</b>
Receita Tributária	512.000,00	150.535,51	682.851,24	505.508,42
IPTU	100.000,00	21.173,16	110.922,78	125.498,81
ISS	150.000,00	56.999,71	223.015,29	158.654,64
ITBI	70.000,00	33.773,82	123.003,93	42.109,33
IRRF	100.000,00	28.305,14	124.484,86	123.884,37
Taxas	91.000,00	10.283,68	101.424,38	55.361,27
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	379.000,00	59.741,61	271.463,51	247.274,13
Receita Previdenciária	314.000,00	45.814,98	205.169,94	190.878,84
Outras Contribuições	65.000,00	13.926,63	66.293,57	56.395,29
Receita Patrimonial Líquida	71.000,00	2.067,12	6.000,53	1.895,00
Receita Patrimonial	171.000,00	27.149,68	116.957,28	110.727,53
(-) Aplicações Financeiras	100.000,00	25.082,56	110.956,75	108.832,53
Transferências Correntes	8.790.000,00	1.670.090,22	7.695.882,47	7.803.597,26
FPM	2.898.000,00	464.685,51	2.464.542,49	2.283.417,14
ICMS	1.912.500,00	365.840,14	1.643.599,21	1.576.226,59
Outras Transferências Correntes	3.979.500,00	839.564,57	3.587.740,77	3.943.953,53
Demais Receitas Correntes	230.000,00	80.224,70	366.164,90	291.409,46
Dívida Ativa	21.000,00	7.993,72	41.783,75	34.802,30
Receitas Correntes Diversas	209.000,00	72.230,98	324.381,15	256.607,16
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>5.813.178,00</b>	<b>1.734.346,74</b>	<b>4.326.480,09</b>	<b>1.364.493,12</b>
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.788.178,00	1.734.346,74	4.326.480,09	1.364.493,12
Convênios	5.728.178,00	1.733.183,92	4.150.317,27	804.259,88
Outras Transferências de Capital	60.000,00	1.162,82	176.162,82	560.233,24
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (VI) = (I + VI)</b>	<b>5.793.178,00</b>	<b>1.734.346,74</b>	<b>4.326.480,09</b>	<b>1.364.493,12</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>15.775.178,00</b>	<b>3.697.005,90</b>	<b>13.348.842,74</b>	<b>10.214.177,39</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>9.607.781,62</b>	<b>1.911.142,80</b>	<b>8.413.832,86</b>	<b>7.589.570,27</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.031.611,33	952.441,27	4.335.602,88	3.645.567,69
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	13.148,77
Outras Despesas Correntes	4.576.170,29	958.701,53	4.078.229,98	3.930.853,81
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>9.607.781,62</b>	<b>1.911.142,80</b>	<b>8.413.832,86</b>	<b>7.576.421,50</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>6.154.896,38</b>	<b>1.128.674,91</b>	<b>3.629.296,68</b>	<b>1.660.782,13</b>
Investimentos	6.134.896,38	1.126.182,62	3.615.432,79	1.660.782,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	20.000,00	2.492,29	13.863,89	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI))</b>	<b>6.134.896,38</b>	<b>1.126.182,62</b>	<b>3.615.432,79</b>	<b>1.660.782,13</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	<b>445.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>16.189.178,00</b>	<b>3.037.325,42</b>	<b>12.029.265,65</b>	<b>9.237.203,63</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)</b>	<b>-414.000,00</b>	<b>659.680,48</b>	<b>16.974.723,19</b>	<b>976.973,76</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>15.655.146,10</b>	<b>-</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-171.000,00

FONTE:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**MUNICÍPIO DE NOVA CANAA DO NORTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.**

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007 (b)	% (b/a)
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)</b>	7.006.000,00	6.334.000,00	1.180.592,34	5.669.533,49	89,51
Receitas de Impostos	351.000,00	351.000,00	121.215,02	500.282,94	142,53
Impostos	320.000,00	320.000,00	111.946,69	456.942,00	142,79
Dívida Ativa dos Impostos	21.000,00	21.000,00	7.133,68	35.198,30	167,61
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	10.000,00	10.000,00	2.134,65	8.142,64	81,43
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.655.000,00	5.983.000,00	1.059.377,32	5.169.250,55	86,4
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.898.000,00	2.898.000,00	464.685,51	2.464.542,49	85,04
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87/96	25.500,00	25.500,00	3.607,92	18.039,57	70,74
Cota-Parte ICMS	1.912.500,00	1.912.500,00	365.840,14	1.643.599,21	85,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	25.000,00	25.000,00	39.896,16	76.593,12	306,37
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	15.248,06	133.739,62	89,16
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.644.000,00	972.000,00	170.099,53	832.736,54	85,67
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)</b>	2.710.000,00	2.710.000,00	557.405,86	2.340.247,62	86,36
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	2.250.000,00	2.250.000,00	390.624,35	1.837.808,61	81,68
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	2.250.000,00	2.250.000,00	390.624,35	1.837.808,61	81,68
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	305.000,00	305.000,00	65.265,98	291.504,08	95,58
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	135.000,00	135.000,00	101.515,53	175.411,59	129,93
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)</b>	<b>9.691.000,00</b>	<b>9.019.000,00</b>	<b>1.698.102,04</b>	<b>7.933.187,99</b>	<b>87,96</b>

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007 (d)	% (d/c)
<b>VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	1.115.000,00	1.023.134,00	156.446,68	916.412,60	89,57
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.060.000,00	869.099,92	127.554,22	810.133,47	93,22
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	20.000,00	137.034,08	24.567,96	97.450,64	71,11
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	35.000,00	17.000,00	4.324,50	8.828,49	51,93
<b>DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)</b>	2.250.000,00	2.190.910,93	487.252,67	1.800.890,36	82,2
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	1.350.000,00	1.391.111,33	256.703,65	1.135.947,32	81,66
Outras Despesas no Ensino Básico	900.000,00	799.799,60	230.549,02	664.943,04	83,14
<b>VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	135.000,00	79.733,02	16.618,06	78.377,42	98,3
<b>FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>3.293.777,95</b>	<b>660.317,41</b>	<b>2.795.680,38</b>	<b>84,88</b>
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					1.761.215,49

DEDUÇÕES DA DESPESA		
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)		1.761.215,49
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)		0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)		0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas		0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)		0,00
<b>TOTAL (XVIII)</b>		<b>1.761.215,49</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)</b>		<b>1.749.149,14</b>

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI - XIX) / I] * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	30,85
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	61,81

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2006	Jan a Out 2007
	0,00	133.335,78

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE NOVA CANAA DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 09/11/07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	3.445.000,00	3.139.743,87	631.424,95	2.689.401,25	85,66
ENSINO MÉDIO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0
ENSINO SUPERIOR	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000,00	137.034,08	24.567,96	97.450,64	71,11
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5.000,00	17.000,00	4.324,50	8.828,49	51,93
EDUCAÇÃO ESPECIAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>3.293.777,95</b>	<b>660.317,41</b>	<b>2.795.680,38</b>	<b>84,88</b>

FUNTE:

### Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

**DECRETO N.º 403 / 2007**

**De 10/10/2007**

**Dispõe sobre implementação da modalidade de pregão, no âmbito da administração pública municipal, a que se refere à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda Sr. **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, com fundamento no disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; institui o presente Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão.

**Decreta:**

**Art. 1º** - O procedimento estabelecido na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

**Art. 2º** - Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

**§1º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§2º** - Exclui-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Art.3º** - A administração adotará, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

**Art. 4º** - Ao Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

**§1º** - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**§ 2º** - Sempre que possível deverá ser ampliada a divulgação do certame, com o envio, por meio eletrônico, de cópias dos instrumentos convocatórios, ou avisos resumidos, às Micro e Pequenas Empresas de Nova Lacerda e do Estado de Mato Grosso, comprovando-se nos autos do processo.

**Art. 5º** - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 6º** - Compete ao Ordenador de despesas:

I - autorizar a abertura da licitação, considerando as justificativas da necessidade da contratação apresentada pelo órgão requisitante e ratificada pela Secretaria Municipal de Administração, desde que definido o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, e estabelecido:

a) as exigências da habilitação;

b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inciso X, do art. 40, da Lei 8.666/93;

c) as sanções por inadimplemento, previstas neste regulamento;

d) os prazos e condições da contratação;

e) o prazo de validade das propostas;

f) em sendo o caso, a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e;

g) o critério de encerramento da etapa de lances;

II - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

III - indicar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio, designados por portaria;

IV - decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;

V - adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;

VI - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

**Art.7º** - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

**Art. 8º** - Os membros da equipe de apoio serão, preferencialmente, servidores efetivos.

**Art. 9º** - As atribuições do Pregoeiro incluem:

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**I** - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

**II** - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

**III** - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

**IV** - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**V** - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

**VI** - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

**VII** - a negociação do preço com vistas à sua redução;

**VIII** - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

**IX** - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

**X** - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

**a)** do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

**b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

**c)** dos lances e da classificação das ofertas;

**d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

**e)** da negociação de preço;

**f)** da análise dos documentos de habilitação;

**g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

**XI** - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

**XII** - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**Art. 10** - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

**I** - a deliberação de que trata o art. 6º deste regulamento;

**II** - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

**III** - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

**IV** - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

**V** - o edital, nos termos do art. 11 deste regulamento;

**VI** - a minuta de contrato, quando for o caso;

**VII** - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

**VIII** - a aprovação das minutas de edital e de contrato, pela Procuradoria Jurídica.

**Art. 11** - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no artigo 40, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e conterà:

**a)** a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**b)** os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

**c)** em sendo o caso, a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

**d)** os critérios de encerramento da etapa de lances;

**e)** os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;

**f)** o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

**g)** as exigências de habilitação;

**h)** a menção de que será regido pela Lei federal nº 10.520/2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666-93, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

**§ 2º** - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta, inclusive através da Internet.

**Art. 12** - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

**I** - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Mural Prefeitura e divulgação na Internet, assim como observado o disposto no § 2º, do artigo 4º, deste regulamento, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 160.000,00;

**II** - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, divulgação na Internet, e publicação em jornal de grande circulação local, assim como observada a sistemática prevista no § 2º, do artigo 4º, deste regulamento, com ampliação, quando possível, do rol das entidades destinatárias, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 160.000,00;

**III** - do aviso constarão à descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**IV** - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes - propostas e dos envelopes - documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**V** - aberta à sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

**VI** - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

**VII** - não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

**VIII** - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**IX** - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, em sendo o caso;

**X** - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**XI** - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

**XII** - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**XIII** - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

**XIV** - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XV** - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XVI** - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**XVII** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

**XVIII** - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

**XIX** - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na Internet e Mural da Prefeitura, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

**XX** - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**XXI** - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º, deste artigo;

**XXII** - após a celebração do contrato, os envelopes - documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

**§ 1º** - No caso de empate de ofertas na situação referida no inciso X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**§ 2º** - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

**§ 3º** - Quando comparecer 1 (um) único licitante, houver 1 (uma) única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

**§ 4º** - Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incisos X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

**§ 5º** - Sempre que possível a sessão será gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no art. 21, deste regulamento.

**Art. 13º** - A habilitação far-se-á em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação com a verificação de que o licitante está em situação regular perante:

**I** – Até R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais):

- a) a Seguridade Social;
- b) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- c) a Fazenda Municipal;
- d) Contrato Social da Constituição da Empresa;
- e) Comprovante do CNPJ;

Publicações de acordo com o Inciso – I do Artigo 12 deste Regulamento

**II** – Superior a R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais):

- a) a Seguridade Social;
- b) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- c) a Fazenda Nacional;
- d) a Fazenda Estadual;
- e) a Fazenda Municipal;
- f) Contrato Social da Constituição da Empresa;
- g) Comprovante do CNPJ;
- h) Publicações de acordo com o Inciso – II do Artigo 12 deste Regulamento.

**§ 1º** - Em sendo o caso, mediante a :

**I** - declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços;

**II** - atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

**§ 2º** - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido por quaisquer órgãos ou entidades federais, estaduais ou do município de Nova Lacerda, dentro do respectivo prazo de validade

e ramo de atividade, devendo a documentação complementar, e aquelas com prazo de validade vencido, ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão.

**Art.14** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil.

§ 2º - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Art. 15** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, pelo prazo de até 5 anos, o licitante que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo único** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo registradas nos sistemas mantidos pela administração pública estadual.

**Art. 16** - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 17** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas, no que couber, as normas estabelecidas no artigo 33, da Lei nº 8.666/93.

**Art.18** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

**Art. 19** - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**Parágrafo único.** A Administração poderá para casos devidamente justificado realizar o processo de licitação com a previsão de recursos orçamentários de exercício seguinte desde que prevista no PPA, e só poderá celebrar o contrato naquele exercício havendo interesse da administração.

**Art. 20** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na Internet deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

**Art. 21** - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

**Art. 22** - O Pregão é regido pela Lei federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93,

**Art. 23** - As licitações destinadas à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, prevista no artigo 2º deste regulamento oriundas de recursos Federais serão exclusivamente na modalidade Pregão preferencialmente na forma eletrônica.

**Parágrafo Único.** Salvo nos casos de comprovada inviabilidade de ser realizada na forma eletrônica, poderá ser realizada na forma presencial a ser justificada pela autoridade e regido por este regulamento e subsidiariamente, pelas disposições do Decreto Federal nº 5.504 de 08 de Agosto de 2005.

**Art. 24** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 10 de outubro de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 404 / 2007

Estabelece as formas de recolhimento do IPTU/2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 217 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 003/2002:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica lançado o IPTU/2007 (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), que teve seu fato gerador em 01/01/2007, para recolhimento em parcela única ou em até 02 vezes, atendidas às disposições legais estabelecidas no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única poderão fazê-lo até o dia 07/11/2007, com desconto de 10% (dez por cento) do valor total do imposto.

§ 1º - O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento em parcela única já constará o valor com o desconto de 10% (dez por cento) em relação ao valor normal.

**Art. 3º** - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento do valor normal sem o desconto, poderão fazê-lo em até 02 (duas) vezes junto ao Departamento de Tributação, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 07/11/2007 e a segunda em 07/12/2007.

**Art. 4º** - Os contribuintes que não receberem seus boletos para a arrecadação até o dia 02/11/2007, deverão retirá-los no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, localizada na Rua 16 de Julho, nº 815 - Centro.

**Art. 5º** - Os contribuintes com direito à isenção do IPTU 2007, conforme determina o artigo 388 do Código Tributário Municipal, deverão solicitá-la através de requerimento por escrito junto ao Departamento de Tributação até o dia 06/11/2007.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 10 de outubro de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 405 / 2007 De 19/10/2007

*"Dispõe sobre o horário especial de atendimento ao público na administração municipal"*

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, por tempo indeterminado, o horário especial de atendimento ao público das **8:00 às 13:00 horas**, de Segunda à Sexta Feira, na Administração Municipal, compreendendo os seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Assessoria de Gabinete, Coordenadoria de Processamento de Dados, Secretarias de Administração, de Finanças e de Assistência Social.

**Art. 2º** - Os demais órgãos da administração municipal manterão o horário normal de expediente, ou seja, das 7:00 as 17:00 horas com interrupção de 02 (duas) horas para o almoço.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 19 de outubro de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

LEI Nº 407/2007

De 19/10/2007

“Dispõe sobre a Eleição direta para a função de Diretor nas Escolas Municipais de Nova Lacerda, e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso **FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Das Eleições para Direção das Escolas Municipais**

**Capítulo I**

Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica instituída a eleição direta para a função de Diretor nas Escolas Públicas Municipais.

**§ 1º** A eleição DE DIRETOR somente se dará quando as **escolas**:

I - funcionarem regularmente e com mais de 150 (Cento e Cinquenta) alunos, devidamente matriculados e efetivos na Unidade Escolar;

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, as Unidades Escolares que elegerão Diretores definem-se por:

I - **Escolas** Municipais de Ensino Fundamental;

II - **Escolas** Municipais de Educação Infantil;

**Capítulo II**

Dos Candidatos

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se para a função de **Diretor** os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – nas Escolas Públicas da Rede Municipal os membros do Magistério, com estágio probatório concluído no serviço público municipal e com tempo mínimo de 03 anos de experiência docente.

II – o servidor que tenha a seguinte formação:

a) para as escolas de Ensino Fundamental = graduado em curso superior, licenciatura plena na área da Educação;

b) para as escolas de Educação Infantil = graduado em curso superior, pedagogia;

III – ter residência fixa no município;

**§ 1º** Para cômputo do exercício no magistério será levado em conta o período trabalhado na Rede Municipal de Ensino de Nova Lacerda.

**Capítulo III**

Da eleição

**Seção I**

Das disposições gerais

**Art. 4º** - As eleições ocorrerão nas **Escolas** em que os Conselhos Escolares estiverem constituídos.

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo Escolar se destinará a acompanhar o Processo Eleitoral, com o intuito de prestar informações e esclarecimentos à Unidade Escolar.

**Art. 6º** - As eleições serão realizadas sempre no início do mês de dezembro, entre os professores lotados e em exercício no próprio estabelecimento e a comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Em cada escola, o horário de votação será definido pelo Conselho Deliberativo de maneira a contemplar a realidade e disponibilidade de todos os segmentos da Comunidade Escolar.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I. Disciplinar, coordenar e realizar as eleições.

II. Receber e homologar as inscrições dos candidatos.

III. Constituir as mesas receptoras e escrutinadoras.

IV. Determinar os locais destinados à propaganda.

V. Estabelecer diretrizes para a realização da propaganda eleitoral, observado o disposto nesta Lei.

VI. Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir participação do conjunto da comunidade escolar.

VII. Receber e examinar os recursos encaminhados pelos candidatos

**§ 1º** Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** O Edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação de chapas, dia, hora e local de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola, devendo o Conselho Deliberativo remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por aluno, com antecedência de 20 (vinte) dias.

**Art. 8º** - Os candidatos deverão entregar ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital, cópias dos seguintes documentos:

I. Comprovante de titulação;

II. Comprovante de tempo de serviço;

III. Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento do regime de 40 horas semanais;

IV. Plano de Ação;

V. Certidão de Tempo de Serviço no magistério e na escola;

VI. Certidão Negativa do Banco Central e SPC.

**§ 1º** O Plano de Ação de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado à comunidade em dia e local definido pelo Conselho Deliberativo com os candidatos.

**Seção III**

Do Processo Eleitoral

**Art. 9º** - Consideram-se, para fins desta lei, os seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

I – **Segmento Alunos/Pais ou Responsáveis:** aqueles alunos, regularmente matriculados, maiores de 10 (dez) anos ou cursando a 4ª série do Ensino Fundamental e capazes de expressar sua vontade por si só, que estejam freqüentando a Escola Municipal de Ensino Fundamental até a data da publicação do Edital, bem como o pai ou a mãe ou o (a) responsável por aluno.

II – **Segmento Servidores/Professores:** os membros do Magistério e servidores públicos que constem da Folha de Pagamento da respectiva Unidade Escolar.

**Art. 10** - São aptos a votar os integrantes dos segmentos disciplinados no artigo anterior.

§ 1º Os membros do magistério que tiverem duas matrículas em escolas diferentes votarão uma vez em cada escola e os que possuem as duas matrículas na mesma escola votarão somente uma vez.

§ 2º Os membros do magistério votarão apenas na escola de lotação, em função de sua matrícula.

§ 3º Não votam os alunos evadidos, transferidos ou que cancelaram matrícula até a data de realização do pleito eleitoral.

§ 4º Cada pessoa poderá votar somente uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de 01(um) aluno, mesmo que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 5º Somente será admitido um voto pelo segmento pais ou responsáveis;

§ 7º Fica vedado o voto por procuração.

**Art. 11** - A votação terá validade se atingir o quorum de 50% mais um dos eleitores de cada segmento.

§ 1º Na hipótese de não ser atingido o quorum, processar-se-á nova **eleição** dentro de 15 dias.

§ 2º Se na nova eleição não for atingido quorum, o diretor, será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Seção IV**

Da Campanha Eleitoral

**Art. 12** - O período da Campanha Eleitoral inicia na data da publicação do edital e vai até o dia anterior à votação.

§ 1º Somente será permitido ao candidato fazer campanha, nas dependências da Unidade Escolar em que concorra, em horários previamente fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Deliberativo disciplinará a utilização de material de campanha dentro da Unidade Escolar, respeitando a proporcionalidade dos espaços de cada candidato.

§ 3º Não será permitido aliciar alunos a fazer campanha ou a utilizar material de campanha de qualquer candidato.

§ 4º O debate ou explanação deverá ser previamente estipulada a sua forma e procedimento para que o(s) candidato(s) possa(m) se preparar, devendo versar somente acerca do Plano de Ação do (a) candidato(a).

**Seção V**

Da Apuração e do Resultado

**Art. 13** – A apuração deverá ocorrer logo após o término da eleição.

**Art. 14** – O local de apuração deverá ser uma das dependências da Unidade Escolar.

**Art. 15** - Deverão obrigatoriamente participar da apuração os mesários e os membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 16** - Poderão participar da apuração, a seu próprio critério, os candidatos e um fiscal de cada concorrente.

**Art. 17** - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Havendo uma única inscrição, a eleição se dará por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerado eleito se obtiver 50% mais um de aprovação dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 2º Havendo mais de uma inscrição, se nenhuma atingir 50% mais um dos votos válidos, haverá eleição em segundo turno, em 15 (quinze) dias;

§ 3º Se no resultado do 1º turno permanecer em segundo lugar mais de uma Inscrição com a mesma votação, qualificar-se-á para o segundo turno aquela cujo(a) candidato(a) a diretor tiver mais tempo de serviço na escola.

**Art. 18** - O resultado da apuração deverá ser publicado tão logo ocorra o término da mesma.

**Capítulo IV**

Do Mandato

**Art. 19** - O mandato do diretor da escola será de 02(dois) anos e a posse ocorrerá no mês de janeiro, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Será permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente.

**Parágrafo Único.** O Diretor orientará seu trabalho pelas normas do Estatuto do Servidor, Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação, Regimento Escolar, Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar e pelas diretrizes da mantenedora.

**Art. 20** - A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

§ 1º O afastamento do diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença remunerada, implicará na vacância da função.

§ 2º Ocorrerá a destituição da função de **diretor** demonstrando-se que o seu ocupante não está desempenhando suas funções com os deveres inerentes ao servidor público, definidos no Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação, os quais serão apurados através de Sindicância Administrativa, cuja proposta de abertura poderá ser apresentada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 21** - Ocorrendo vacância de **diretor**, antes do término do mandato, assumirá a direção da Escola uma pessoa designada pela Secretaria de Educação definido como representante legal, que completará o mandato.

§ 1º No caso de faltar mais de um ano para conclusão do mandato, o Conselho Deliberativo coordenará o processo de escolha do **Diretor** que assumirá interinamente, por 15 (quinze) dias, e chamará novas eleições, tempo que contará como mandato.

#### Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 22** - As Unidades Escolares com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos, terão seus Diretores designados provisoriamente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos:

- I - Pelo Regimento Interno da Escola;
- II - Pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - Pela Secretaria de Educação

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Lacerda – MT, aos 19 dias do mês de outubro de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 408/2007**  
**De 19/10/2007**

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para assinatura de Termo Contratual para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lacerda Aprovou e eu, Sebastião José Medeiros Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizada a firmar Termo Contratual com Instituições Financeiras, visando empréstimos, financiamentos e outras operações financeiras aos servidores do quadro efetivo, com descontos em folha de pagamento.

**Art. 2º** - Os servidores do quadro efetivo do Município poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e outras operações concedidos por Instituições Financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, até o limite de vinte por cento.

§ 2º - O Termo Contratual que será assinado pelo Município e a Instituição Financeira disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do caput e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º deste artigo.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - servidores efetivos, a pessoa física, aprovado em concurso público do Município, há mais de três anos;
- II - instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionada no caput do art. 1º;
- III - mutuário, o servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento regulado por esta Lei; e
- IV - verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos 19 de outubro de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**

Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Paranatinga

**Aviso de Licitação**

**Carta Convite nº 028/2007**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Carta Convite nº 028/2007, cujo objeto é a **aquisição de pneus**. Data de Abertura: **21/11/2007 (Quarta-Feira) as 09:00 horas**. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756.

**Carta Convite nº 029/2007**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Carta Convite nº 029/2007, cujo objeto é a **prestação de serviço como Assistente Social**. Data de Abertura: **21/11/2007 (Quarta-Feira) as 07:00 horas**. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756.

**Antonia Aparecida de Souza**

Presidente da CPL

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Poxoréu****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2007, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público nº 001/2007 analisando os recursos impetrados pelos candidatos Urano Augusto Lopes Ferreira da Silva, inscrição nº 00137, e Gabriel Noleto Rocha do Nascimento, inscrição nº 00136, ambos para o cargo de Agente de Combate às Endemias e considerando o despacho para as questões as quais requerem anulação dado pela empresa realizadora do Teste Seletivo Público nº 001/2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dar por improvido os requerimentos que requerem anulação das questões de nº de 16 e de nº 34, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, conforme segue:

a) Questão nº 16 – Houve um equívoco por parte dos candidatos, uma vez que o livro “Mato Grosso e seus Municípios”, da Editora Buriti, Edição 2001, autor João Carlos Vicente Ferreira, página 580, preceitua que o clima predominante em Poxoréu – MT **é tropical quente e úmido**.

b) Questão nº 34 – Segundo a IUCN – União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais), cuja missão é influenciar, encorajar e assistir sociedades em todo o mundo na conservação da integridade e biodiversidade da natureza, bem como assegurar que todo e qualquer uso dos recursos naturais seja equitativo e ecologicamente sustentável, define que as categorias de ameaças registrados para a fauna silvestre da seguinte forma:

Em perigo Crítico – “Critically endangered” (CR): risco extremamente alto de extinção na natureza em futuro imediato.

Em Perigo – “Endangered” (EN): risco muito alto de extinção na natureza em futuro próximo.

Vulnerável – “Vulnerable” (VU): alto risco de extinção da natureza, a médio prazo.

Baixo Risco – “Lower risk” (LR): quando a espécie, tendo sido aliviada, não se enquadra nas categorias acima.

Art. 2º - Fica mantida as respostas da questão de nº 16 e de nº 34, para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º - O presente Edital complementar foi publicado por afixação no salão da Prefeitura de Poxoréu, conforme determina o art. 106, da Lei Orgânica do município, na Secretaria Municipal de Saúde e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM/MT em observância da Lei nº. 1.041/2006.

Poxoréu – MT, 19 de outubro de 2007

**Olidinéia Rodrigues Melo de Souza**

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público  
nº 001/2007

**Prefeitura Municipal de Querência****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2007, torna Público o RESULTADO do processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posteriores.

**PROCESSO:** 052/2007

**MODALIDADE:** Pregão Presencial 026/2007

**OBJETO:** aquisição de 28 mil m² de grama, em leiva, da variedade esmeralda

**REALIZAÇÃO:** 09/11/2007.

**HORÁRIO:** 09hs

**VENCEDOR DO CERTAME:** Rodolfo Burgin, CPF: 162.175.780-34

Valor: R\$-109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais)

Querência, 09 de novembro de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz

Pregoeiro.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger****PORTARIA Nº. 040/GP/2007.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra **Jussara Barboza de Araújo Cabral**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **João Gualberto Cabral Neto**.”

**O Prefeito do Município de Santo Antonio do Leverger**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003, c/c Art.29, inciso II da Lei Municipal nº.876/GP/2005, de 15 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal, Art. 80 da Lei Municipal nº. 432/90, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Tabela I, do Decreto nº.28/GP/2005, que dispõe sobre o reajuste no salário base dos servidores públicos municipais,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do Sr. **João Gualberto Cabral Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 32.069, SPP/MT e C.P.F. nº. 176.806.381-87, efetivo no cargo de Medico, referência “C”, nível “20”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, em favor da Sra. **Jussara Barboza de Araújo Cabral**, cônjuge do “*de cujus*”, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVI-LEVERGER, nº. **2007.07.0001P**, a partir de **23/09/2007**, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antonio do Leverger - MT, 29 de Outubro de 2007.

**FAUSTINO DIAS NETO**

Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

#### DECRETO Nº 080/2007

Regulamenta a aplicação da Lei nº 571/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de ações no mercado financeiro e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SENHOR JOÃO ABREU LUZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia.

#### DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, se for o caso, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 571/2007, as normas regulamentares aplicáveis no mercado financeiro para a aplicação de venda das ações pertencentes a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

Art. 2º - As ações autorizadas para vendas conforme artigo 1º da Lei nº 571/2007 são das seguintes empresas:

Parágrafo 1º - As ações do Tipo PR num total de 2.232 (dois mil, duzentos e trinta e duas) ações da Empresa Vivo Participações S/A, tendo como Banco custodiante o Banco ABN AMRO Real S/A.

Parágrafo 2º - As ações do Tipo ON num total de 36 (trinta e seis) ações e as ações do Tipo PN num total de 1.760 (um mil setecentos e sessenta), perfazendo um total de 1.796 (um mil setecentos e noventa e seis) ações da empresa Brasil Telecom S/A, tendo como Banco custodiante o Banco Bradesco S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 22 de outubro de 2007.

**JOÃO ABREU LUZ**

Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Tesouro

Extrato de Contrato: 073/07

Contratantes: PMT/Construron Construção Civil Ltda

Objeto: Construção e Urbanização de uma Praça Central no Distrito de Batovi.

Vigência 19/11/07 à 31/12/07

Valor Global: R\$. 72.094,29

Processo de Licitação: Modalidade Carta-Convite n.º 013/2007

Data da Assinatura 19/11/2007



### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

#### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

##### Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

##### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones: (65)2123-1270 ou 2123-1246

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)